**Poder Judiciário**
**Justiça do Trabalho**
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

# DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
# DCG 1006166-54.2020.5.02.0000

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

**Relator: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO**

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 07/12/2020
**Valor da causa:** R$ 1.000,00

**Partes:**
**SUSCITANTE:** FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP - CNPJ: 44.480.283/0001-91
**SUSCITADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO - CNPJ: 25.327.779/0001-85
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA - OAB: SP0342339
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA - OAB: SP0107427
**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA, DRA. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO**

**Processo nº 1006166-54.2020.5.02.0000**

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA – SP

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelos Procuradores do Trabalho infra-assinados, nos autos da Tutela Cautelar Antecipada, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

**a) Da conversão da presente tutela antecipada em dissídio coletivo misto econômico e de greve**

Trata-se de Ação Cautelar Inominada intentada pela Fundação Casa/SP em face da entidade sindical, diante da deflagração do movimento de greve, requerendo a declaração de abusividade da greve e manutenção em atividade de 80% dos servidores.

Concedida a liminar, para que 80% (oitenta por cento) do quadro funcional de empregados da requerente permanecesse em atividade, fixando-se, ainda, uma multa diária a ser paga pela Entidade Sindical requerida no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais) caso a medida fosse descumprida.

Foram realizadas duas tentativas de negociação entre as partes com o Núcleo de Conciliação deste Egrégio Tribunal. Nos termos da sessão de conciliação realizada na data de 16/12/2020, em razão das tratativas entre as partes, houve, a principio, o comum acordo entre as partes para conversão da presente ação em dissídio misto



Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - fbbfaa0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721281100000000076469455
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721281100000000076469455

econômico e de greve, condicionada à aprovação pela categoria de suspensão do processo de greve e compensação dos dias parados no prazo de seis meses.

Tal condicionamento pelo exigido pela suscitante, que não concordou em submeter a compensação dos dias parados à SDC, pleitando, assim, o prosseguimento da ação.

Diante da relevância dos serviços prestados pela Fundação Casa, responsável, no Estado de São Paulo, pela custódia de adolescentes autores de atosinfracionais, em colaboração com os Poderes Judiciário e Executivo, e, como tal, desenvolve atividade essencial para a sociedade, pois diretamente relacionadas com a ordem pública, integridade física e saúde de sua população custodiada, bem como da própria população, fatores que demandam a atuação constante e imprescindível de seus servidores, e, diante do contexto atual de pandemia, o Ministério Público do Trabalho vem requerer a conversão da presente Tutela Antecipada em Dissídio Misto Econômico e de Greve.

Isto porque o Ministério Público do Trabalho, debruçando-se sobre as matérias apontadas na presente Tutela Antecipada, constatou que existem os requisitos para imediato julgamento da questão pelo Poder Judiciário, eis que as partes estão em negociação desde o mês de março/2020, sem que tenha havido acordo até o presente momento.

Sendo assim, prossegue o MPT na análise do movimento de greve e dos requerimentos dos suscitados.

**b) DA LEGITIMIDADE DO MOVIMENTO DE GREVE**

Pois bem. O artigo 9º da Constituição da República assegura o direito fundamental de greve para a reivindicação de pautas econômicas e sociais.

E diferentemente do que alega o requerente, o atendimento das necessidades inadiáveis da população não é exclusivo dos trabalhadores, mas de todos os envolvidos na prestação do serviço público a elas concedido.



Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - fbbfaa0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721281100000000076469455
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721281100000000076469455

Com efeito, a empregadora (e suscitante, no caso em apreço) deve empreender os melhores esforços não só para prestar um serviço público eficiente, mas também para oferecer condições de trabalho justas e favoráveis aos seus empregados. São condições justas e favoráveis de trabalho que garantem a continuidade do serviço à população usuária.

No caso dos autos, ficou incontroversa a realização de greve.

A legislação específica, por sua vez, estabelece que o movimento seja declarado abusivo se forem desvirtuados seus fins econômicos e sociais ou, ainda, se forem atingidos direitos de outrem.

Posta a premissa, o ordenamento jurídico infraconstitucional dispõe também sobre as condições de validade da greve. Esse complexo de regras não representa violação às garantias constitucionais, mas, tão somente, traz as particularidades para o exercício desse direito coletivo, nos limites da legalidade.

Sob esse prisma, o primeiro requisito é a tentativa de negociação, antes de se instaurar o movimento grevista, ou seja, uma vez frustrada a via negocial coletiva ou constatada a impossibilidade de se utilizar da via arbitral, aberta estará a via para o movimento de paralisação coletiva (artigo 3º da Lei 7.783/1989).

Para isso, a jurisprudência reiterada tem exigido demonstração de efetiva intenção de se promover a negociação prévia e o seu resultado negativo.

Nesse aspecto, **os autos demonstram que houve exaurimento das negociações diretas, sem nenhum avanço entre as partes.** A entidade sindical demonstrou que a categoria categoria profissional aprovou a pauta de reivindicação em 15/02/2020, com envio por ofício sindical à requerente. Informa que interpôs ação de protesto nº 1000532-77.2020.5.02.0000 perante este Tribunal, no qual foi deferida a preservação da data base da categoria até prazo estabelecido no art. 616, §3º, da CLT. A Fundação Casa comunicou à entidade sindical, no dia 26/03/2020, a suspensão temporária das negociações coletivas, o que ensejou novo protesto judicial autuado sob n. 1001171-95.2020.5.02.0000 perante este Tribunal. Durante este período, relacionou as tentativas de negociação ocorridas entre as partes, a partir de maio/2020.



Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - fbbfaa0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721281100000000076469455
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721281100000000076469455

Portanto, a categoria está em negociação desde o mês de março/2020, pleiteando reposição de valores econômicos e melhorias das condições de trabalho, agravadas em razão da pandemia. **Destaca-se, inclusive, a justificativa contida na Assembleia que aprovou a deflagração do movimento, a existência de conflitos relativos às escalas de trabalho dos servidores, com impacto na saúde física e mental destes, agravada pela recusa na negociação das cláusulas que tenham impacto financeiro.**

Neste aspecto, convém mencionar que já foram instaurados diversos inquéritos civis em face do suscitante, que objetivam verificar o cumprimento das normas de saúde e segurança durante a pandemia. **Neste momento, o Ministério Público do Trabalho junta aos autos Parecer Técnico emitido por perito da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no qual se confirma que ainda nao houve atendimento integral às normas sanitárias e que, agravada pelo afastamento dos trabalhadores do grupo de risco e dos trabalhadores em afastamento de saúde, aumenta a sobrecarga de trabalho dos empregados em atividade.**

Ainda em relação aos requisitos do movimento de greve, não menos importante, apresentando-se como condição para a legalidade do movimento, é a deliberação da respectiva assembleia de trabalhadores. Nesse ponto, a lei observa os requisitos, a maneira de convocação e o quórum para assembleia, que estão estabelecidos no respectivo estatuto constitutivo da entidade sindical (artigo 4º da Lei 7.783/1989) e foram cumpridas pelo suscitado, conforme comprovam os documentos de ID 16b8385 (ata de assembleia que definiu as reivindicações da categoria e autorizou a deflagração da greve) e ID 71d88f5 (edital de convocação para a assembleia).

Ainda, como requisito essencial, tem-se o aviso prévio à parte contrária (empregador ou representante sindical e usuários de atividades essenciais). O aviso será realizado, no caso de serviços ou atividades essenciais, no prazo de 72 horas da paralisação (artigo 13 da Lei 7.783/1989).

Essas duas circunstâncias foram observadas no caso em apreço, como se verifica do documento de ID 18e9296.

Assim, preenchidas as condicionantes legais para o exercício do direito de greve. Ainda, a recusa das suscitantes em estabelecer uma efetiva negociação por meio de



Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - fbbfaa0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721281100000000076469455
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721281100000000076469455

concessões recíprocas, que não seja pela transferência do risco da sua atividade aos empregados, não pode deixar os trabalhadores sem opção de mecanismos de pressão.

Consoante o Comitê de Liberdade Sindical da OIT (CLS – OIT, verbete 545), a greve pode se exteriorizar por diversos meios, como a suspensão das atividades profissionais, manifestações públicas, passeatas, boicotes ao consumo de produtos de empresas que descumprem a legislação, redução do ritmo da produção, excesso de zelo nas atividades fabris, entre outros, sendo que eventuais limitações só se justificam em caso de o movimento paredista deixar de ser pacífico.

Por ser um direito social e uma liberdade constitucional fundamental (artigo 9º, CRFB), a legislação infraconstitucional ou o Estado, por seus diversos órgãos, não poderiam estabelecer restrições injustificadas quanto às formas de seu exercício, principalmente em razão da autonomia conferida pelo Constituinte aos trabalhadores para deliberarem sobre as estratégias do movimento grevista.

Eventuais abusos a que se refere o parágrafo 2º do artigo 9º da Constituição da República consistem em ilícitos porventura praticados durante o exercício do direito de greve, os quais devem ser apurados com tecnicidade e com punição dos indivíduos responsáveis nos moldes da legislação vigente, sem, contudo, inibir, de forma generalizada, o direito à greve e desacreditar ações coletivas amparadas em legítima defesa de direitos e interesses dos trabalhadores.

Eventual prática de ilícito e responsabilização deve ser pessoal e individual e não do movimento paredista. Sendo assim, não prospera a pretensão da suscitante quanto à abusividade da greve deflagrada.

**c) Compensação dos dias parados/ Da inexistência de vedação legal a concessão de cláusulas econômicas pleiteadas**

Verifica-se que o movimento grevista preencheu os requisitos formais da lei de greve, não havendo que se falar em abusividade no presente caso. Conforme informado e atestado nos autos, o requerente discordou do julgamento do dissisio pela SDC em razão da recusa dos empregados em realizar a compensação dos dias parados, que correspondiam a seis dias, na data da audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - fbbfaa0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721281100000000076469455
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721281100000000076469455

No caso dos autos, deve ser considerado que os empregados da requerente executam jornadas de doze horas, de forma que ficou demonstrada pela entidade sindical de que a compensação deveria ocorrer nos dias de folga dos empregados ou após a jornada habitual.

Assim, a compensação pleiteada pela requerente esbarra em normas de proteção à higidez física e mental dos empregados, uma vez que exigirá a reposição das horas durante o intervalo de descanso dos empregados, que no caso, se torna particularmente mais grave e com maiores riscos aos empregados em razão de estarmos em uma pandemia.

Considerando, ainda, que a greve somente foi deflagrada após meses de negociação, sem que a FUNDAÇÃO CASA tenha demonstrado qualquer disponibilidade para atendimento dos pleitos econômicos dos empregados.

Dessa forma, entende-se que não há porque penalizar os trabalhadores com o desconto dos dias parados, ou determinar a sua compensação, com impactos na saúde física e mental dos empregados. Afinal, o que representaria para a suscitante 6 dias de desconto? Nada. Já para os trabalhadores, com certeza, hoje, seis dias de desconto de salário são capazes de (comprometer suas subsistências.

De outro lado, a Fundação Casa argumenta que estaria impedida até o final de 2021 de concessão de aumento salarial aos servidores, em razão da vedação imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, editada em razão do estado de calamidade pública, deflagrado em razão da pandemia Sars-Cov2.

**Quanto a este aspecto, entende o MPT que a vedação imposta pelo art. 8º da LC 173/2020 abrange apenas a Administração Direta e Autarquias.**

Contudo, ainda que fosse o caso de aplicação, **deve-se atentar a alguns critérios fixados na LC 173/2020, em razão do direito pleiteiado referir-se a período anterior ao estado de calamidade. Ou seja, a data-base da Categoria foi fixada em 01/03/2020, não havendo impedimento à concessão dos pleitos remuneratórios da categoria**.

O inciso I do art. 8° da LC 173/2020 estabelece que os entes em calamidade não podem conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a



Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - fbbfaa0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721281100000000076469455
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721281100000000076469455

membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares **quando a concessão for derivada de lei posterior ao reconhecimento da calamidade pública.**

Assim, as unidades federadas em calamidade pública não podem modificar a sua legislação para alteração do plano de cargos e carreiras quando isso implicar a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração. Em caso de lei anterior à calamidade pública, os entes em calamidade podem conceder todas as rubricas, inclusive anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal, em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, se a concessão derivar de lei anterior à calamidade pública e não houver proibição de pagamento em outro inciso do art. 8º e o período aquisitivo já tiver se completado antes do reconhecimento da situação calamitosa.

Isso porque diz respeito a direito adquirido do servidor que constitui condição preestabelecida inalterável ao arbítrio de outrem, tampouco passível de frustração por lei infraconstitucional ou pela intempestividade de seu cumprimento pela Administração.

No caso dos autos, frisa-se, **a data-base da Categoria foi fixada em 01/03/2020, não havendo impedimento à concessão dos pleitos remuneratórios da categoria**. As negociações tiveram início ainda no mês de fevereiro, e com suspensão das negociações pela suscitante após decretação da Pandemia. Logo, o direito dos servidores celetistas ao reajuste se deu com o vencimento da data-base. Em se tratando, de servidor celetista, os reajustes são concedidos por negociação coletiva, de forma que se entende pela inaplicabilidade da vedação imposta pela Lc nº 173/2020, entendendo-se viável a concessão dos pleitos econômicos.

Diante dos fatos ocorridos, é inegável que a categoria conta com substrato material suficiente para a deflagração da greve. Pretender que os empregados se calem diante desse grave quadro e permaneçam trabalhando, como se nada de errado houvesse, beira ao irreal.

Assim, requer o Ministério Público do Trabalho pela conversão da presente tutela cautelar em dissídio coletivo misto econômico e de greve e, no mérito, pela legalidade do movimento grevista e, por consequência, pelo pagamento dos dias parados, cumprimento das demais obrigações trabalhistas, acrescidas de juros e correção monetária, bem como concessão de estabilidade de 90 dias aos empregados, nos termos do



Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - fbbfaa0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721281100000000076469455
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721281100000000076469455

Precedente Normativo 36 desse E. Tribunal, manutenção de todas as cláusulas sociais existentes no instrumento coletivo anterior e atualização monetária das cláusulas econômicas.

É o parecer.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina o Ministério Público do Trabalho pela procedência das reivindicações formuladas, com a declaração de não abusividade da greve, pagamento dos dias parados, cumprimento das demais obrigações trabalhistas, acrescidas de juros e correção monetária, bem como concessão de estabilidade de 90 dias aos empregados, nos termos do Precedente Normativo 36 desse E. Tribunal, e manutenção de todas as cláusulas sociais existentes no instrumento coletivo anterior e atualização monetária das cláusulas econômicas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

TATIANA LIMA CAMPELO
Procuradora do Trabalho

ROBERTO RANGEL MARCONDES
Procurador Regional do Trabalho



Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - fbbfaa0
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721281100000000076469455
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721281100000000076469455

Autos nº 001374.2020.02.000/3
NOTICIANTE: OTÁVIO ORSI TUENA
NOTICIADO: ESTADO DE SÃO PAULO FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA

**APRECIAÇÃO PRÉVIA**

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado em virtude de denúncia em que se afirma:

> "Ausência de EPI´s e medidas discriminatórias ao grupo de risco do COVID-19"

Diante da generalidade da representação, o denunciante foi notificado para prestar esclarecimentos específicos e respondeu aduzindo o seguinte:

> Após o envio das denúncias, os quais foram noticiados a empregadora através de ofício, a Fundação CASA acabou por dar dois encaminhamentos com as Ordem Serviço - OS 13 e 15/2.020(documentos anexos), que priorizou o afastamento dos servidores dos grupos de riscos.
> Contudo, diante do aumento dos casos de transmissão comunitária, há relatos de óbitos de servidores pelo COVID-19 e suspeitas de contaminação de servidores e adolescentes.
> Há relatos de adolescentes e servidores contaminados no Complexo Brás, diga-se de passagem, que trata-.se do maior complexo da instituição, tanto no número de adolescente quanto do corpo funcional.
> Neste Complexo há uma unidade, Centro de Atendimento Inicial – CAI Gaivotas, que tem recebido os adolescentes que são recolhidos pela Justiça da Infância e Juventude. Anexo está a OS nº 09/2.020, que determina o acolhimento dos adolescentes recém internados por esta unidade.
> [...]
> Como podemos verificar os profissionais que estão recebendo os adolescentes vindo do convívio externo não estão sendo orientados e preparados para lidar com a situação, como também estão sem luvas, máscaras e álcool em gel.

Documento assinado eletronicamente por Murillo Cesar Buck Muniz em 31/03/2020, às 03h54min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5855401&ca=232JXAD13JMXSZC7

A Fundação CASA também editou esta semana a Ordem de Serviço 18/2.020 que suspendeu as visitas até o dia 07/04/2.020.

Há nos documentos em anexo um relato feito em letra de forma pelos servidores da CASA Topázio, também localizada no Complexo Brás que traz a mesma realidade do relato acima.
Tentamos realizar o envio de um questionário aos servidores, o que obtivemos de resposta até a data de hoje está sendo anexado a presente peça. Como podemos ver, temos unidades que a direção conseguiu estabelecer uma organização para combate a COVID19, mas na maioria das unidades a situação dos servidores são bem precárias.
Neste cenário, se faz necessário que outras medidas sejam tomadas pela instituição com o intuito de controlar e minimizar os casos novos de transmissão."

Nesta data, foi determinada a anexação a este procedimento, por conexão das notícias de fato de autos nº 1502.2020 e 1677.2020, em que se assere, respectivamente, o seguinte:

"As Fundações CASAs está expondo seus funcionários ao corona vírus, os professores do Estado e instrutores e dos
cursos de Educacao profissional foram dispensados da Fundação e os agentes educacionais, pedagogos e professores de Ed. Física estão sendo obrigados a desenvolver atividade de férias para esses adolescentes, sendo que os mesmo estão recebendo visitas que utilizam meio de transporte público para chegada ao centro, deixando expostos adolescentes e serbidores ao Vírus . Nas oficinas de férias os profissionais da pedagogia ficam com números elevados de adolescentes em salas sem ventilação no período da manha, tarde e noite, os adolescentes estao passando por revistas sem materias de Ipis e todos os servidores estão passando por revistas corporal para entrar no centro por vigilantes tercerizados sem utilizacao de máscara e luvas, deixando todos vulneráveis pandemia. Esses servidores possuem filhos, pais idosos, pessoas que são do grupo de risco e mesmo assim estão sendo obrigados a ser submetidos a situações de risco de contaminação constante.
[...]
Estão ocorrendo nas unidades de São Paulo e todas de Campinas"

"Agentes educacionais que não prestam serviço essencial dentro da Fundação CASA sendo obrigados a trabalhar normalmente, mesmo após orientação e dispensa dos serviços não essenciais. Tais

Documento assinado eletronicamente por Murillo Cesar Buck Muniz em 31/03/2020, às 03h54min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5855401&ca=232JXAD13JMXSZC7

trabalhadores respondem a superintendência pedagógica e não estão sendo diferenciados dentro de suas atribuições.
[...]
Fundação CASA, nos setores pedagógicos, especificamente CASA Pirituba e CASA Osasco I"

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Da leitura da referida denúncia é possível a aferição de supostas irregularidades que integram meta prioritárias de atuação do Ministério Público do Trabalho, qual seja, relativa ao meio ambiente laboral e notadamente relacionada à pandemia do Coronavírus, o que justifica a atuação da instituição, consoante o disposto nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e art. 84, II, da LC nº 75/93.

O ambiente laboral "(...) constitui direito difuso fundamental inerente às normas sanitárias e de saúde do trabalhador (CF, art. 196), que, por isso, merece a proteção dos Poderes Públicos e da sociedade organizada, conforme estabelece o art. 225, da Constituição Federal. É difusa a sua natureza, ainda, porque as conseqüências decorrentes de sua degradação, como, por exemplo, os acidentes de trabalho, embora com repercussão imediata no campo individual, atingem, finalmente, toda a sociedade, que paga a conta final" (MELO, Raimundo Simão de. Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador. S. Paulo: LTr, 2004, p. 32).

## III - CONCLUSÕES

Ante o exposto, deverá a Secretaria realizar as seguintes providências:

1-) considerando-se não haver qualquer ilicitude imputada ao Estado de São Paulo e que a Fundação Casa é dotada de personalidade jurídica própria, retifique-se a atuação para a exclusão do Estado de São Paulo do polo passivo;

2) Tendo em vista o disposto na parte final do art. 2º da Portaria PGT 508.2020, mantendo-se o cadastro do objeto 10.1, acrescentem-se os temas:

a) "04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS
Temas Complementares: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva;

Documento assinado eletronicamente por Murillo Cesar Buck Muniz em 31/03/2020, às 03h54min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5855401&ca=232JXAD13JMXSZC7

b) "04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS
Temas Complementares: 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (Complemento: não dispensa do trabalho presencial em função da COVID-19).

3) após, converta-se esta representação em inquérito civil, publicando-se portaria;

4-) expeça-se com urgência a notificação recomendatória inserida nos autos, que deverá ser direcionada ao Exmo. Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente da Fundação Casa, Dr. Paulo Dimas Marcaretti, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a comprovação de seu cumprimento;

5-) expeça-se ofício ao Exmo. Procurador-Chefe informando acerca da instauração deste inquérito civil, com cópia desta apreciação prévia e da notificação recomendatória expedida, para fins do atendimento do Ofício-Circular da CONAP, que por sua vez, trata do Ofício-Circular nº 6/2020/CSP e do despacho de instauração do procedimento interno de comissão (PIC) nº 1.00198/2020-91 no âmbito do CNMP, que trata do quadro de pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19), providências levadas a efeito pelo Ministério Público brasileiro e enumeração das medidas respectivas de prevenção e enfrentamento, em relação às unidades prisionais e policiais.

6-) conclusos com a resposta ou decurso do prazo.

São Paulo, *data da assinatura digital*.

Murillo Cesar Buck Muniz
Procurador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Murillo Cesar Buck Muniz em 31/03/2020, às 03h54min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5855401&ca=232JXAD13JMXSZC7

**Autos nº 000790.2020.02.000/5**
NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO
NOTICIADO: ESTADO DE SÃO PAULO FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA (CASA OURO PRETO / CASA JOÃO DO PULO), FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA SP (CASA B. VISTA BELÉM S. PAULO V. GUILHERME M. COVAS), FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA (DRM IV, CASAS N. AROEIRA, CEDRO, IPE, JATOBA, NOG), FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA ITAQUERASP

## APRECIAÇÃO PRÉVIA

Trata-se de notícia de fato autuada nesta Procuradoria e distribuída livremente a este signatário, em razão de denúncia com afirmações de empregados das denunciadas colhidas em outro procedimento que tramita nesta Regional (acerca da exposição de trabalhadores *scanners* de raio-x), no seguinte sentido, considerando o objeto restrito deste procedimento ("06.03.03. - Revista Íntima ou em Pertences do Trabalhador"):

> "Em relação a mulher, a mesma muitas vezes em uma fila bastante grande tem que dizer e ouvir de forma pública sobre o uso de absorventes e outras questões intimas; (...) dado que a revista manual feita de forma adequada já soluciona os problemas de segurança necessário; (...) Falta de padronização quanto aos critérios das marmitas, sacolas, pertences pessoais em geral, da forma de entrada e de revista dos mesmos."

Conquanto se repute razoável a realização de revistas em trabalhadores, considerando o risco à segurança deles próprios, dos adolescentes apreendidos e da sociedade em geral, impõe-se que isso seja feito da forma menos invasiva possível à privacidade e intimidade dos trabalhadores, de modo impessoal, de acordo com critérios objetivos, mediante procedimento uniforme e sem qualquer exposição pública desnecessária de aspectos da intimidade dos trabalhadores, sob pena de violação a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis referentes a relações de trabalho, o que justifica a atuação do Ministério Público do Trabalho, consoante o disposto nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e art.

Documento assinado eletronicamente por Murillo Cesar Buck Muniz em 14/02/2020, às 19h37min37s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5730424&ca=RSEEXRZ8ZNDE9XUD

84, II, da LC nº 75/93.

Destarte, determina-se à Secretaria da CODIN:

1-) converta-se esta representação em inquérito civil, observando-se a Resolução 69/2007 do CSMPT;

2-) Intime-se a denunciada para que, em até 30 dias, especifique detalhadamente, comprovando suas alegações:

a) a forma pela qual é feita a revista em empregados nas unidades da Fundação Casa identificadas em epígrafe;

b) apresente a qualificação, função, data de admissão, endereço físico e eletrônico (e-mail) dos seus empregados identificados no Doc n.º 045391.2020 (a secretaria deverá especificar o nome dos empregados na notificação).

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020

Murillo Cesar Buck Muniz
Procurador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Murillo Cesar Buck Muniz em 14/02/2020, às 19h37min37s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=5730424&ca=RSEEXRZ8ZNDE9XUD

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DO TRABALHO

**Murillo Cesar Buck Muniz**

**IC 001374.2020.02.000/3**

**INVESTIGADA: FUNDAÇÃO CASA**

Mauro David Ziwian, Analista Pericial em Medicina do Trabalho, depois de haver procedido às análises necessárias, vem apresentar o resultado de seu trabalho.

São Paulo, 06 de novembro de 2020

Mauro David Ziwian
Analista Pericial em Medicina do Trabalho
Matrícula: 600295-6

Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

# RELATÓRIO TÉCNICO

## I. IDENTIFICAÇÃO DA INVESTIGADA e dos INTERESSADOS

A. Qualificação da entidade e dos denunciantes conforme consta nos autos, envolvendo os estabelecimentos ali consignados.

## II. ANÁLISE

A. OBJETIVO: Atender a determinação contida no despacho n.º 432925.2020 para elaborar relatório técnico analisando a documentação anexada em 07/09/2020 que foi incorporada aos autos para aferir a regularidade nas ações para a adequada vigilância e controle da inquirida no que concerne ao objeto, cotejando-se com o contido no laudo pericial documento nº 242609.2020. Considerar ainda o contido no documento/ denúncia n.º 049077.2020.

B. OBJETO: **CORONAVÍRUS**

C. ANÁLISE DE DOCUMENTOS:



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

1. ANÁLISE TÉCNICA:

PETICIONAMENTO

A peça trazida aos autos faz uma ponderação sobre os itens recomendados por este MPT, entre outras que deve implementar guiado por leis específicas ou não. A denunciada vai destilando as diversas condições que se apresentaram e procurando demonstrar seu compromisso com as causas deste inquérito, pedindo por fim seu arquivamento.

De fato, o documento é vasto e detalhado, bem esclarecedor e organizado. Isso depõe a favor da denunciada que, desde já, e, em especial, a partir da tele audiência já referida em oportunidades pregressas, mostra sinais profusos de proatividade em relação ao assunto em objeto.

Mas vejamos: não é razoável inferir, como a inquirida faz, que não há legislação especial a considerar a COVID como doença do trabalho, já que o direito positivo, como a inquirida diz, põe a questão a ser analisada e decidida pelo médico do trabalho da empresa encaminhando os casos suspeitos para a previdência social. Está bem delineado o assunto assim “positivado” na lei trabalhista ( artigo 169 da CLT; NR 7 e 9 capítulo V CLT)

A lei 8080 de 1990 que trata da obrigatoriedade da vigilância sanitária e epidemiológica, conceitos aplicáveis em perfeita harmonia com o risco biológico, não deixa dúvidas sobe a responsabilidade dessa comunicação em homenagem a esses conceitos.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

Sendo assim, ao contrário do alegado, é farta é a legislação a dar guarida para que sejam trazidos os casos para a previdência social decidir, senão vejamos:

Lei 8213 de 1991 artigo 22

**§ 2º** Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou **qualquer autoridade pública**, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

Nesse particular – comunicação, suas excelências, os procuradores, podem fazê-la.

ATA DE CIPA 25/08/2020 (DRO – Oeste)

Diz de maneira genérica que os procedimentos relativos à prevenção da COVID estão sendo implementados tendo sido formada uma comissão que verificou isso, mas não carreia, salvo melhor juízo, documentos probatórios.

COMPRA DE MATERIAIS

A inquirida apresenta documento intitulado SAM que parece organizar cada item adquirido pelo ente estadual de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**SAM - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS**

Módulo Almoxarifado

Nota de Fornecimento

FUND.C.ATEND.SOC-ED.ADOLESC-FUND.CASA-SP

Almoxarifado: 004 - DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA LESTE 2 - BRAS

**Emissão em:** 27/05/2020 14:45:52 **Documento:** 20201713040529 **Mês Ref:** 202005

**NL Consumo**

**Destino:** CASA RUTH PISTORI - 004

**Contato:** EUNICE FRANCISCA PEREIRA MENI

**Requisitante:** Jurema Santos de Moraes **Data Fornec.:** 27/05/2020

**Telefone:** (11)2191-0455 **Fax:**

**Endereço:** AVENIDA DO ESTADO **Nº:** 1949 **Comp.:**

**Informações Complementares** Material para utilização do Centro de Atendimento até o dia 11/06/2020

| Item Material | Sub Item | Unid. | Qtd. Solic. | Qtd. Fornec. | PTRes | Ação | P.M. | Desd. | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2981840001 | SABONETE LIQUIDO ERVA DOCE | GL | 6,000 | 6,000 | 174816 | 5907 | 9,0497 | 0,0000 | R$ 54,29 |

Dt Venc: 30/04/2022 - Lote: 5125

Lista-se:

Documento de aquisição de álcool gel
Documento aquisição de mascaras reutilizáveis
Documento de aquisição sabonete líquido
Documento de aquisição água sanitária
Documento relacionando aquisição de diversos itens de higiene e limpeza.
Documento relacionando aquisição de lençóis descartáveis.

Esses itens são apresentados para as regiões de Franco da Rocha, Leste, Oeste, Bom Retiro, Norte, Vale do Paraíba, Campinas.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

A quantidade de cada item nos parece compatível com o necessário, julgamento difícil em ser exaustivo.

BOLETIN COVID DIÁRIO 02/09/2020

| ADOLESCENTES | QUANTIDA |
|---|---|
| TOTAL DE TESTES APLICADOS | 3787 |
| TOTAL DE ADOLESCENTES TESTADOS | 3407 |
| CASOS CONFIRMADOS | 270 |
| CASOS NEGATIVADOS | 3130 |
| CASOS AGUARDANDO RESULTADO* | 7 |
| CONFIRMADOS CURADOS | 237 |
| ÓBITOS | 0 |

| SERVIDORES | QUANTIDADE |
|---|---|
| CASOS CONFIRMADOS PELOS TESTES APROVADOS PELAS AGÊNCIAS | 983 |
| POSITIVOS CURADOS | 965 |
| ÓBITOS | 3 |
| SERVIDORES ATIVOS NA FUNDAÇÃO | 11203 |
| QUANTIDADE DE TESTES APLICADOS PELA FUNDAÇÃO* | 7074 |

Pelas nossas contas, com os dados fornecidos, temos então:



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

Incidência adolescente – **7,92 %**

Incidência servidores – **13,89%**

Os dados sinalizam confirmar nossa assertiva do laudo anterior, de que o risco dos servidores seria maior do que dos internos em relação à exposição, haja vista o já isolamento antes da pandemia, considerando s.m.j. o tipo infracional destes, pois há um quantitativa variável de menores nos sistemas de internação total e parcial.

Já os servidores, até mesmo pelo uso de transporte coletivo e circulação mais intensa e oportunidade de contatos elevaria o nível de exposição dessa população. A mortalidade foi infelizmente maior devido a idade mais avançada e a probabilidade de ter comorbidades.

DOCUMENTOS DE RECEBIMENTO PELAS UNIDADES O MATERIAL DE HIGIENE E PROTEÇÃO DISTRIBUÍDOS

OBS: Documentos exemplificativos

ATA DE CIPA 09/07/2020

Relata entre outras ações a instalação de placas de acrílico para funções que lidam com o público, medidas de higiene, retirada das refeições, refeitório com distanciamento social.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**Recepção:** Instalação de Placa de Acrílico Transparente com abertura para receber os documentos e outros, facilitando aos visitantes e aos servidores, dando maior proteção para ambos os lados; **Higienização:** Foram distribuídos frascos de álcool gel nos andares do prédio, está sendo providenciado maior número de lavagens nos banheiros, **Entregas de Refeições:** As retiradas continuam na recepção, evitando circulação de visitantes ao prédio. Foi implantado um refeitório no 1° andar com distanciamento recomendado pelas normas de saúde e segurança. Ressaltamos a importância do Laudo do AVCB - Auto de Vistoria do

Nota-se que a CIPA tem discutido e acompanhado medidas de aperfeiçoamento na higienização e organização dos fluxos.

RECIBOS DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A inquirida apresenta recibos de entrega de alguns empregados, sendo assim considerado exemplificativo. Os períodos colacionados vão de abril a julho de 2020.

FACE SHIELD

Identificado como EPI para o dentista



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

CASA
FUNDAÇÃO CASA

**CONTROLE DE ENTREGA DE EPI**

RE: 44532-0

| Nome do funcionário | Lotação |
|---|---|
| Suzana Ferreira Lima dos Santos | CRP |

| Cargo | Admissão | Demissão | Transferência |
|---|---|---|---|
| Agente de Apoio Socioeducativo | / / | / / | / / |

**DECLARO** para todos os efeitos legais que recebi e fui treinado quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual relacionados abaixo, e estou ciente das obrigações contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78, sub-item 6.7.1, a saber:

a) Usá-lo apenas para a finalidade que se destina;
b) Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
c) Comunicar qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.

**DECLARO**, também que me encontro ciente e coloco anuência as disposições do Art. 462 e parágrafo 1 da CLT, autorizando o desconto em salário, proporcional ao custo da reparação do dano que eventualmente vier a provocar no equipamento em questão, já que atesto tê-los recebidos em perfeitas condições, bem como da disposição legal constante na NR-1, sub-item 1.8.1, constituindo ato faltoso a recusa injustificada do uso de EPI ora fornecido pela Fundação, incorrendo nas penalidades previstas em Lei.

| DATA | QUANT. | UNIDADE FÍSICA | EQUIPAMENTO | NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – (CA) | VISTO DO FUNCIONÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 30/06/20 | 01 | Par | Luvas de Latex | | Suzana |
| 07/07/20 | 01 | UN | Máscara Quartável | | Suzana |
| 07/07/20 | 01 | UN | Avental de Proteção Descartável | | Suzana |
| 07/07/20 | 01 | UN | Touca de Proteção Descartável | | Suzana |
| 07/07/20 | 01 | Par | Luvas de Latex | | Suzana |
| 15/07/20 | 01 | UN | Oculos de Proteção | 34451 | Suzana |

RECIBOS DE RECEBIMENTO DE INSUMOS PELAS UNIDADES

Conforme ilustrado a inquirida traz exemplificativamente esses recibos, envolvendo diversas unidades e tipos de insumos:



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**Recibo**

**Recebi da UAISA – DRM III: 10 Frascos de Álcool 70% - 100ml referente ao mês de Julho/2020.**

**CASA RUTH PISTORI**

**NOME:** _____

**RE:** _____

**DATA:** 14/07/20.

RECIBOS DE MATERIAL DE ESTOQUE PELAS UNIDADES

Por sua vez, as unidades acusam o recebimento desses insumos:



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

FUNDAÇÃO CASA

**FICHA DE PRATELEIRA**

| CÓDIGO | UNIDADE | NÚMERO |
|---|---|---|
| | | |

MATERIAL: Higienizador / Álcool Gel 70%

| DATA | DOCUMENTO | QUANTIDADE | | |
|---|---|---|---|---|
| | | ENTRADA | SAÍDA | ESTOQUE |
| 20/07/20 | 00717 | 36 | | 36 |
| 22/07/20 | 191 | | 2 | 34 |
| | | | | |

NOTAS FISCAIS

Também exemplificativamente a inquirida apresenta notas fiscais de insumos:

NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO CENTRO ATEND. SOCIO. AO ADOLES. FUNDACAO — CNPJ / CPF: 44.480.283/0132-50 — DATA DA EMISSÃO: 24/03/2020
ENDEREÇO: RUA MARREY JUNIOR, 80 — BAIRRO / DISTRITO: FRAGATA — CEP: 17519-010 — DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 24/03/2020
MUNICÍPIO: MARILIA — UF: SP — FONE / FAX: 1421053225 — INSCRIÇÃO ESTADUAL: — HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 15:52:46

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.311,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 344,80 | 0,00 | 1.311,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| | 9-Sem Transporte | | | | |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CSOSN | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16320103 | LUVA LATEX EP | 40151900 | 0500 | 5405 | unid | 10,0000 | 26,2200 | 262,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16320099 | LUVA LATEX P | 40151900 | 0500 | 5405 | unid | 10,0000 | 26,2200 | 262,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16320089 | LUVA LATEX M | 40151900 | 0500 | 5405 | unid | 20,0000 | 26,2200 | 524,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16320097 | LUVA LATEX G | 40151900 | 0500 | 5405 | unid | 10,0000 | 26,2200 | 262,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

ATA DA CIPA VILA MARIA

Realizada em 07 de abril de 2020, abordando o tema COVID-19

Instituído pelo Governo do Estado, isolamento social a Fundação adotou diversos protocolos como licenças compulsórias dos servidores maiores de 60 anos, antecipação de férias, licenças de servidores com doenças pré-existentes, revezamento de servidores por setor, entre outros. Em relação a limpeza e higienização, conforme informações prestadas pelos Centros, os materiais estão sendo fornecidos em quantidades suficientes, tais como água sanitária, álcool gel, sabonete liquido e papel toalha. A UAISA, adquiriu mascaras descartáveis para utilização dos servidores, porém o Centro Ouro Preto, conseguiu cerca de 150 unidades de mascaras de tecidos que forma distribuídas.

Embora não seja possível tomadas de ações diretas por esta comissão, estamos apoiando as determinações da Fundação e o empenho nos protocolos estabelecidos. Continuaremos com as campanhas mensais.

**Renato de França Nunes**
Presidente

**Danila Coni Alves**
Suplente

ORDENS DE SERVIÇO

São expedidas pelo gabinete de presidência da instituição normas: 025 em maio de 2020 sobre uso de máscaras, 013 em março de 2020, sobre grupos de risco, 04 em março 2020 sobre escalas.

São expedidas ordens de serviço para observância de normas específicas em higienização, escalonamento para aliviar as aglomerações de horário de pico em transporte público, uso de máscaras e outras providências.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

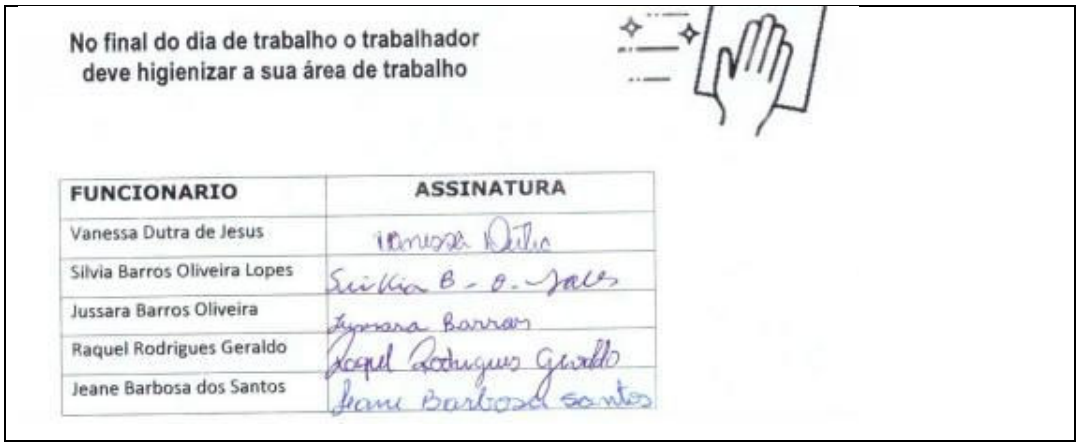

No final do dia de trabalho o trabalhador deve higienizar a sua área de trabalho

| FUNCIONARIO | ASSINATURA |
|---|---|
| Vanessa Dutra de Jesus | Vanessa Dutra |
| Silvia Barros Oliveira Lopes | Silvia B. O. Lopes |
| Jussara Barros Oliveira | Jussara Barros |
| Raquel Rodrigues Geraldo | Raquel Rodrigues Geraldo |
| Jeane Barbosa dos Santos | Jeane Barbosa dos Santos |

DECLARAÇÃO DE MÉDICA DO TRABALHO, COORDENADORA DO PCMSO DRA GISÉLIA BARROS DE FREITAS CRM 52523 ASSUMINDO AS CONDUTAS FRENTE AOS GRUPOS ELEGÍVEIS PARA AFASTAMENTO.

.

Cabe ressaltar que eventuais discordâncias em relação à conduta médica no que diz respeito à delimitação dos grupos de riscos e os remanejamentos indicados deve ser encaminhada ao CRM, que é o órgão competente para analisar e julgar acerca de condutas médicas.

A COVID E A INTRANET

A fundação mostra disponibilizar canal eletrônico para divulgação sobre assuntos relacionados à pandemia.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

A FUNDAÇÃO CASA DISPÕE DE UM SISTEMA DE INTRANET DE FÁCIL ACESSO A TODOS OS SERVIDORES (intranet.fundacaocasa.sp.gov.br)

Todos as ações direcionadas aos servidores em geral (notícias, vídeos, comunicados, ordens de serviços, etc) são divulgadas e disponibilizados atrav intranet. (cada servidor possui login e senha pessoal). Também são encaminhadas por correio eletrônico, bem como ficam à disposição nos estabelecim da Fundação, bem como nos quadros de avisos

Em relação ao Coronavírus, além das diversas ações efetuadas pela instituição, existe um canal de comunicação exclusivo para dúvidas, sugestões, inform e dicas, conforme demonstrado abaixo:

-

Clicando neste banner o servidor tem acesso a todos os Comunicados e Ordens de Serviços emitidas pela Fundação CASA;

LISTA DE CENTROS, POR DIVISÃO REGIONAL, SEGUNDO A CAPACIDADE E LOTAÇÃO ATUAIS EM 27/08/2020

A inquirida mostra a capacidade de cada uma das unidades das diversas regionais, indicando haver muito menos internos em relação ao delineado.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS INTERNOS E SEUS FAMILIARES.

**JOVEM ATENDIDO E FAMÍLIA: CONEXÃO GARANTIDA!**

Equipe do centro socioeducativo, a Fundação CASA garante o direito do adolescente atendido em contatar seus familiares durante a pandemia da COVID-19 pelos seguintes meios:

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**LIGAÇÃO TELEFÔNICA**

Veja o passo a passo de como vocês podem viabilizar cada meio.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

ORIENTADOR TÉCNICO DE SAÚDE

Apresentado um manual descrevendo as orientações em cada tipo de atendimento ou contato com os internos desde a admissão, contemplando as diversas possibilidades e prescrevendo cuidados que os servidores e internos devem observar por ocasião das atividade e saída desses para atendimento médico, na presença de sintomas, ou atividades em sala de aula, por ocasião das refeições, prescrição para os profissionais de saúde, incluindo equipamentos de proteção adicional como face shield, definição de fluxos para evitar o "cruzamento" nos fluxos, orientações específicas para visitantes ( embora diga-se que as visitas estariam suspensas).

Prescreve procedimentos para isolamento e medidas de internos com diversos graus de gravidade.

O item "17" desse documento é dirigido aos servidores como cuidados no uso de sanitários, refeições e ainda "outras recomendações".

Define a equipe responsável pela observância dos procedimentos preconizados a saber:



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**Equipe Responsável**

| | |
|---|---|
| **Andrea Thomaz de Almeida**<br>Superintendente de Saúde Interino | **Maria de Fátima Marcato Brandão**<br>Assessor Especial da Presidência |
| **Fernando Lopes**<br>Superintendente de Segurança | **Ana Lucia Garcia Nunes dos Santos**<br>Superintendente Pedagógico |
| **Angela de Luca Mastrochirico**<br>Gerente Administrativo da GMST | **Maria Angélica Alves da Silva**<br>Gerente Técnico do Psicossocial |
| **Gisella Barros de Freitas**<br>Médico do Trabalho | **Silvia Elaine Malagutti Leandro**<br>Diretor de Divisão de Recursos Humanos |

PCMSO/PPRA

É apresentado os referidos programas da empresa “INOTI” -serviços de alimentação, que prescrevem exames previstos nas normas sanitárias como a coprocultura.

Entretanto, no PPRA anota-se que **não** estão disponíveis alguns equipamentos de proteção individual.

De qualquer modo o risco biológico “corona vírus” não está descrito, necessitando atualização nesse sentido, pois supõe-se elaborados antes da pandemia.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

| Individuais existentes | |
|---|---|
| Sim | Não |
| - Luva de Borracha;<br>- Avental de PVC;<br>- Saparo antiderrapante;<br>- Touca descartável;<br>- Óculos de Segurança; | - Luva de malha de aço;<br>- Luva Térmica;<br>- Respirador semifacial; |

É apresentado o PPRA da empresa “MC Clean” onde infere-se que presta serviços de limpeza, prescrevendo-se itens os EPI e seus respectivos CA - certificado de aprovação do Ministério do Trabalho (atual Ministério da Economia), mas também não estão descritos cuidados em relação ao corona vírus, devendo-se contemplar máscaras para evitar eventual contaminação dos alimentos.

**Não** vislumbramos igualmente a prescrição e o gerenciamento de um programa de testagem desses empregados terceirizados.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

PROVIMENTO "CSM" (Conselho Nacional de Magistratura)

Providenciado e dirigido à política de internação medidas relacionada aos internos tendo em vista a epidemia.

MÁSCARAS

**QUANTITATIVO DE MÁSCARAS DE TECIDO DUPLA FACE FORNECIDAS**

**(SAÍDAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL PARA OS LOCAIS ABAIXO INDICADOS)**

| DATA | REQUISITANTE | NOTA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 14/05/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA - FRANCO DA ROCHA | 20201713122289 | 3.100 |
| 14/05/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA LESTE 2 - BRAS | 20201713122292 | 3.900 |
| 14/05/2020 | DIVISAO REGIONAL VALE DO PARAIBA - DRVP | 20201713122293 | 1.000 |
| 14/05/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA OESTE - RAPOSO TAVARES | 20201713122301 | 2.000 |
| 15/05/2020 | GERENCIA DE SEGURANÇA EXTERNA GSE - 001 | 20201713122321 | 400 |
| 15/05/2020 | DIVISAO REGIONAL LITORAL - DRL | 20201713122323 | 2.000 |
| 15/05/2020 | DIVISAO REGIONAL CAMPINAS -DRMC | 20201713122325 | 2.400 |
| 15/05/2020 | DIVISAO REGIONAL OESTE - DRO | 20201713122326 | 3.900 |
| 15/05/2020 | DIVISAO REGIONAL SUDOESTE - IARAS | 20201713122333 | 1.300 |
| 18/05/2020 | DIVISAO REGIONAL NORTE - RIBEIRÃO PRETO | 20201713122624 | 1.000 |
| 18/05/2020 | DIVISAO REGIONAL LITORAL - DRL | 20201713122625 | 2.200 |
| 19/05/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA NORTE - VILA MARIA | 20201713122622 | 2.900 |
| 26/05/2020 | DIVISAO REGIONAL SUDOESTE - IARAS | 20201713122623 | 300 |
| 05/06/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA OESTE - RAPOSO TAVARES | 20201713122542 | 1.700 |
| **08/06/2020** | **GERENCIA DE SAUDE - 001** | **20201713122567** | **1.900** |
| | | **TOTAL:** | **30.000** |



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**QUANTITATIVO DE MÁSCARAS DE TECIDO DUPLA FACE FORNECIDAS**

**(SAÍDAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL PARA OS LOCAIS ABAIXO INDICADOS)**

| DATA | REQUISITANTE | NOTA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 14/05/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA - FRANCO DA ROCHA | 20201713122289 | 3.100 |
| 14/05/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA LESTE 2 - BRAS | 20201713122292 | 3.900 |
| 14/05/2020 | DIVISAO REGIONAL VALE DO PARAIBA - DRVP | 20201713122293 | 1.000 |
| 14/05/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA OESTE - RAPOSO TAVARES | 20201713122301 | 2.000 |
| 15/05/2020 | GERENCIA DE SEGURANÇA EXTERNA GSE - 001 | 20201713122321 | 400 |
| 15/05/2020 | DIVISAO REGIONAL LITORAL - DRL | 20201713122323 | 2.000 |
| 15/05/2020 | DIVISAO REGIONAL CAMPINAS -DRMC | 20201713122325 | 2.400 |
| 15/05/2020 | DIVISAO REGIONAL OESTE - DRO | 20201713122326 | 3.900 |
| 15/05/2020 | DIVISAO REGIONAL SUDOESTE - IARAS | 20201713122333 | 1.300 |
| 18/05/2020 | DIVISAO REGIONAL NORTE - RIBEIRÃO PRETO | 20201713122624 | 1.000 |
| 18/05/2020 | DIVISAO REGIONAL LITORAL - DRL | 20201713122625 | 2.200 |
| 19/05/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA NORTE - VILA MARIA | 20201713122622 | 2.900 |
| 26/05/2020 | DIVISAO REGIONAL SUDOESTE - IARAS | 20201713122623 | 300 |
| 05/06/2020 | DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA OESTE - RAPOSO TAVARES | 20201713122542 | 1.700 |
| **08/06/2020** | **GERENCIA DE SAUDE - 001** | **20201713122567** | **1.900** |
| | | **TOTAL:** | **30.000** |



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS) FORNECIDOS PELA GERÊNCIA DE SAÚDE (FARMÁCIA) AOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DA FUNDAÇÃO CASA**

| EPIS DISTRIBUIDOS PELA GSAU/ FARMACIA | mar/20 | abr/20 | mai/20 | jun/20 | jul/20 | ago/20 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| AVENTAL DESCARTÁVEL (UN) | 710 | 2010 | 2170 | 2260 | 4300 | 2320 |
| ÓCULOS DE PROTEÇÃO | 34 | 57 | 309 | 84 | 5659 | 56 |
| PFF2 / N95 | 57 | 57 | 831 | 339 | 510 | 302 |
| PROTETOR FACIAL | 0 | 0 | 50 | 120 | 197 | 0 |
| TOUCA DESCARTÁVEL | 700 | 1400 | 1700 | 1600 | 2500 | 1900 |
| MÁSCARAS DE TECIDO | 0 | 0 | 2000 | 1746 | 11224 | 0 |
| MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL | 16380 | 16430 | 48250 | 10800 | 10850 | 12800 |
| LUVAS DE PROCEDIMENTO (PP, P, M E G) CX / 100 UNIDADES | 460 | 302 | 399 | 566 | 517 | 387 |
| TOTAL | 18341 | 20256 | 55709 | 17515 | 35757 | 17765 |

CARTA ABERTA DOS FUNCIONÁRIOS AGENTES SÓCIO EDUCATIVOS

Datada em 15 de outubro o documento traz entre outras alegações o que segue

> Piracicaba, que atualmente está com sua capacidade perto do limite, porém com o quadro funcional deficiente.

Entretanto a informação da fundação explicitada neste laudo dá conta de uma redução substancial do quantitativo de menores internos, fato que precisa ainda ser melhor esclarecido, conforme estaremos consignando em conclusão ofertada mais adiante.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

TESTAGEM COVID E FOLHA DE INFORMAÇÃO

A fundação traz, a partir de agosto de 2020 a realização de testes sorológicos e de pesquisa RT-PCR nos casos positivados. Esses testes abrangeram as diversas unidades e diversos servidores e internos, mostrando os resultados.

É apresentado um documento padrão com uma série de medidas para cada caso de resultados e orientações individualmente aos interessados.

Nesse sentido entendemos que, pela natureza das informações que sejam colocadas **sob sigilo.**

ANEXO FOTOGRÁFICO

São expostas diversas imagens, exemplificando ambientes e procedimentos relacionados à higiene e aspectos gerais de algumas das instalações.

COTEJAMENTO ENTRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS DEMANDAS CONTIDAS NO RELATÓRIO PERICIAL ANTERIOR

OBS: Os itens foram reagrupados tendo em vista as novas informações e documentos.

**Recomendação 1: "A decisão para que o servidor seja enquadrado no grupo de risco em caso de doenças deve ser do médico responsável pelo PCMSO, anotando-se no prontuário do servidor. Os critérios para essa prescrição devem estar consignados no PCMSO."**

Parecer



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

Anexada carta da médica que coordena o PCMSO, mas não foi colacionado o PCMSO da fundação.

**Recomendação 2. "As atividades em salas de aulas devem conter número reduzido de pessoas, uso de máscaras, e os materiais educacionais serem higienizados com álcool em gel e não compartilhados. Os espaços devem bem arejados e amplos, observando-se distanciamento de pelo menos 2 metros. As atividades físicas de contato deveram ser suspensas".**

Parecer

São anexadas fotos mostrando o procedimento requerido. O número reduzido de internos, conforme informado, permite inferir viabilidade na execução.

**Recomendação 3**: "**Todos – internos e funcionários em geral- devem usar máscaras nas dependências do estabelecimento em razão de quaisquer atividades, em especial àquelas com possibilidade de aproximação pessoal. -Ver recomendação 4. Como ilustra o exemplo, os trabalhadores devem ser envolvidos para proposição de adaptações adequadas"**

Parecer

A relação de materiais e recebimento de máscaras foi evidenciado.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**Recomendação 4: "Os equipamentos de segurança deverão ser os seguintes e consignados no PPRA da fundação que deverá fiscalizar a Fundação e as empresas terceirizadas nesse sentido:**

Parecer

De um modo geral, os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos, conforme a documentação. Não identificamos o PPRA da fundação e os programas de terceirizadas – alimentação e limpeza provavelmente foram confeccionados antes da pandemia de modo que não contemplam a gestão do vírus nas suas respectivas áreas de atuação.

Entendemos que os servidores devem vestir aventais ao adentrarem na fundação ou serem fornecidos uniformes trocados a cada entrada e saída.

Em relação ao isolamento – quarentena- de novos internos já havíamos encontrado evidências do procedimento.

O material para higienização está sendo regularmente distribuído e não temos evidência que os procedimentos nesse sentido não estejam sendo providenciados.

Os empregados do grupo de risco e os internos com possibilidade de serem liberados foram demonstrados, inclusive em função do preconizado pelo Conselho Nacional de Magistratura.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**<u>Recomendação 8</u>: "Desenvolver discussões com os funcionários e internos para que possa haver assimilação cada vez mais apropriada da questão da epidemia, apoio psicológico etc. O risco *"Psicossocial"* deve estar descrito nos ASOs de todos os empregados, inclusive terceirizados. As ações desenvolvidas nesse âmbito devem estar descritas no relatório anual do PCMSO*".***

<u>Parecer</u>

Não foram colacionados o PCMSO e ASOs consignando o agente psicossocial como um fator de risco. Um "ambiente" de discussão parece presente e as atas de CIPA sinalizam nesse sentido. Não se apresenta plausível que não haja uma conscientização já consolidada sobre a presença do corona vírus e os cuidados correlatos.

**<u>Recomendação</u> 9: "As normas de higiene quando da entrada de funcionários na fundação, devem obedecer ao prescrito na recomendação 4, que poderia idealmente ser complementada com banho. O descrito no documento 10 é o ideal, seja para os internos seja para os funcionários. Todos os registros e ações de higiene devem estar consignadas no PPRA*".***

As normas de higiene por ocasião da entrada estão prescritas. O avental consta da lista de entrega de equipamentos de proteção individual.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**Recomendação 10**:Deverá haver para os **funcionários um controle via PCMSO da cobertura vacinal e eventual atualização para os casos não vacinados. Essa cobertura deve necessariamente abranger os terceirizados.**

Parecer:

Não foi colacionado o PCMSO. O PCMSO das terceirizadas não informam sore o estado vacinal dos empregados.

**Recomendação 11 :Disponibilizar apoio psicológico aos internos e aos funcionários. HIGIENIZAR com álcool 70% o TELEFONE após cada chamada.**

**Recomendação 12: Deverá ser providenciada reposição dos funcionários afastados por serem grupos de risco ou acometidos de covid ou outra doenças. Todos os funcionários devem ter anotados no ASO o risco " psicossocial' e Covid.**

**Recomendação 13: "A política de desinternação, ao crivo do poder judiciário, tende a resultar em redução da população na Fundação com reflexos positivos para o gerenciamento visando possibilitar as ações preventivas. O SESMT deverá realizar levantamento que indique, para cada estabelecimento o número adequado de internos para que possa ser reduzido ao máximo a proximidade das pessoas e promovido ao máximo a condição para o isolamento. Esta ação deve estar descrito no PPRA da Fundação"**



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**Recomendação 14: "Avançar na implementação do EAD e higienizar todos os materiais escolares e não os compartilhar.**

**Recomendação 15: "Disponibilizar em cada estabelecimento o número adequado de dormitórios para realização da quarentena. O funcionário que terá contato com esse interno deverá estar equipado com todos os EPIs que deverão ser, logo na sequência, higienizados ou trocados quando descartáveis".**

Parecer:

Entendemos que a dificuldade central a gerar impacto psicológico e majorar a exposição ao risco biológico está diretamente relacionada ao quantitativo de internos. A fundação mostrou uma relação comparativa que não deixa dúvidas em relação a um processo considerável de desinternação e com isso as condições para a implementação do afastamento do grupo de risco, processos de higienização, espaços adequados para as quarentenas enfim, todos os procedimentos de prevenção possa ser operacionalizados a contento.

Entretanto não vimos o PPRA, consignando de maneira organizada no modelo de gestão previsto na NR 9 todos os procedimentos de proteção individual para cada uma das funções, seja de ordem coletiva, individual e administrativas.

Igualmente, como já mencionado, não vimos o PCMSO e, nele, a cobertura vacinal como um elemento de gestão preventiva.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**Recomendação 17 "Alocar os investimentos necessários e com a brevidade requerida para que não deixem de faltar recursos diretamente relacionados com a atividade fim da Fundação, em especial sinal de internet para viabilizar atividades educacionais.**

Parecer:

A fundação não apresentou levantamento em cada unidade sobre a disponibilização de sinais de internet, recurso indispensável para as atividades educacionais e contatos com familiares refletindo assim em impacto sobre os funcionários.

**Deve ser empreendido um estudo e uma gestão com os entes municipal e estadual para que os funcionários tenham condições especiais de locomoção através de coletivos especiais.**

Parecer:

Esse item não foi atendido

**Recomendação 30: A fundação deve elaborar planilha consolidando todos os equipamentos de proteção individual fornecidos tanto o tipo quanto a quantidade. Novamente é bom frisar que há um risco maior de funcionários trazerem vírus para os internos do que o contrário mas a**



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

**medida que o número de internos infectados aumenta os funcionários também começam a ter mais riscos. É obrigatório solicitar o PCMSO e o PPRA das empresas contratadas e verificar sua regularidade e se a administração da Fundação está ativamente realizando a integração desses programas, integração entre as CIPAS, o regular funcionamento da CIPAS e o nível de envolvimento dos representantes dos trabalhadores em geral na discussão sobre a COVID.**

Parecer:

O laudo pericial anterior é rico em depoimentos dos empregados. A integração entre as CIPAs não foi demonstrado.

**Recomendação 31:** Todas essas tratativas deverão estar consignadas no PCMSO.

Não foi apresentado o PCMSO e os programas das terceirizadas não contempla o risco COVID. Não foi demonstrada integração com a CIPA.

**Recomendação 31- Como já comentado a Fundação deverá realizar um inventário geral de EPIs, álcool gel, papel toalha, sabão, número de lavatórios por unidade e fornecer mediante recibo, esses recursos nas diversas unidades.**

**A CIPA deverá ser chamada para discutir a implantação e a implementação desses controles, colhendo, através de questionários-padrão respostas para discussão, tendo em vista as atribuições normativas dessa comissão.**



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

.

**Recomendação 36**

**Tanto funcionários quanto internos devem tomar as medidas preventivas já conhecidas como distanciamento social, uso de máscaras, óculos de segurança, uniforme, higiene com água e sabão ao manipular objetos, higienização desses objetos sujeitos ao contato, evitar ao máximo ambientes fechados ou, ainda que abertos, evitar aglomeração.**

**Medidas de etiqueta ao tossir, espirrar, não abraçar ou beijar. Os lugares a serem frequentados devem ser arejados e as pessoas que adentram o estabelecimento deveriam sempre passar por quarentenas embora isso possa ser inviável para os funcionários.**

**O ideal é a fundação providenciar hotéis ou locais onde esses empregados não fiquem expostos em ambientes coletivos como transporte público por exemplo.**

**Caso contrário deverão usar máscaras e ao chegar na fundação haver troca de roupa e preferencialmente banho, ventindo-se avental . bota , óculos de segurança e touca. Toda essa tratativa deverá ser registrada e incoporada ao PPRA..**

**A testagem sorológica e molecular devem ter sua implantação massiva, em especial com os empregados e em períodos breves no máximo a cada semana, visando a detecção de assintomáticos e transmissores do vírus.**



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

Parecer:

A fundação parece ter optado pelo uso do avental. Realizou testagem em agosto de 2020 mas não foi detalhada se haveria ou não uma periodicidade

## III. CONCLUSÃO

Tendo em vista o parecer e as conclusões anteriores temos a reportar que a entidade inquirida não demonstrou inércia em relação ao desafio adicional trazido pela pandemia, considerando o ambiente particularmente complexo próprio de sua atuação. Mostrou proatividade e ciência nas principais oportunidades de contágio e nessa última manifestação adicionou elementos mais objetivos que pudessem fazer avançar em direção a essas assertivas.

Foram expedidas diretrizes normativas, colhidos depoimentos de funcionários, consolidados dados de insumos, epidemiológicos e gestão que pareceu direcionada e organizada. Conforme também ressaltado em nosso parecer anterior pode ter havido um interstício entre o reconhecimento da condição pandêmica e as diversas atitudes de contenção, o que é compreensível, despertando os receios e fatos aduzidos pelos funcionários, mas que a evolução temporal dessa tratativa acabou por sinalizar de maneira evidente que o Estado, nesse particular, assumiu exercitar o que lhe é de fato sua responsabilidade tutelar.

É particularmente importante destacar que estamos a formular um juízo de valor baseado em exemplos **que não podem ser considerados exaustivos**. Entretanto é igualmente importante destacar os claros sinais de proatividade onde gestores, funcionários e os próprios internos foram chamados a cuidar de um problema comum.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

Nesse contexto, fica difícil, senão impossível, dar regularidade **cabal** aos quatro cantos da inquirida, assim como igualmente inviável imputar-lhe comportamento culposo, amealhando provas que não estão a refletir seu comportamento e compromisso com o que está sendo demandado neste inquérito.

Entendemos que seja particularmente útil e justo que a entidade sindical tome ciência de nossos laudos e oportunizada sua manifestação, preferencialmente por tele audiência, para empreender uma sintonia mais refinada do que pudemos até então apurar, sempre sob a deliberação soberana do ex.mo procurador oficiante.

Nesse passo, decisivo foi o quadro em que se mostrou uma redução substancial de internos a partir do qual as demandas sobre os funcionários pode ser proporcionalmente aliviada e dar lastro para o que ora estamos a concluir.

Como pendente, assinalamos que a inquirida necessita ao, nosso ver, inserir os procedimentos de sua atuação nos seus programas PCMSO e PPRA, que são os documentos apropriados para consignar e referenciar adequadamente os meios protetivos conforme a norma legal, cuja base normativa assenta-se no parecer anexo a este laudo.

Ficamos a disposição de todas as partes interessadas.



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

## IV. TERMO DE ENCERRAMENTO

Consta este documento de **33** folhas assinado digitalmente seguindo este relatório ao Procurador(a) Oficiante.

São Paulo, 06 de novembro de 2020.

_____

Mauro David Ziwian

Analista Pericial em Medicina do Trabalho

Matrícula: 60029056



Documento assinado eletronicamente por Mauro David Ziwian em 07/11/2020, às 06h23min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6608564&ca=6D5UGPJH99JBQ1M7

Assinado eletronicamente por: TATIANA LIMA CAMPELO - 17/12/2020 21:28 - 309437a
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121721282400000000076469458
Número do processo: DCG 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121721282400000000076469458

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SDC - Cadeira 5
TutAntAnt 1006166-54.2020.5.02.0000
REQUERENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza convocada, Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.

SP, 18/12/2020.

Elizabeth F Kolb

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Considerando-se o requerimento do MPT de id fbbfaa0, bem como o objeto da presente ação, em que se discute, dentre outros temas, o direito de greve, com o fim de assegurar a resolução do conflito e o resultado útil do processo, evitando-se prejuízo às parte e à sociedade, defiro a conversão da Tutela Antecipada Antecedente em DISSÍDIO COLETIVO MISTO ECONÔMICO E DE GREVE.

À SDC para inclusão em pauta de julgamento.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO
Juiz do Trabalho Convocado

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 18/12/2020 09:45:08 - 7345c0d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121808403185300000076477945?instancia=2
Número do processo: 1006166-54.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121808403185300000076477945

# SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| **Id.** | **Data de Juntada** | **Documento** | **Tipo** |
| fbbfaa0 | 17/12/2020 21:28 | Parecer | Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT) |
| 5a491ee | 17/12/2020 21:28 | 1 Documento Externo :: Outros documentos | Documento Diverso |
| f0a69fa | 17/12/2020 21:28 | 2 Documento Externo :: Outros documentos | Documento Diverso |
| 309437a | 17/12/2020 21:28 | 3 Documento Externo :: Laudo pericial | Documento Diverso |
| 7345c0d | 18/12/2020 09:45 | Despacho | Despacho |